

Assim de facto se militei contra a ac-
ção e meo, em meo certo, para obter
antes a conclusão do Sr. M. Couto Juiz de
Prio. Em 15 de Maio de 1899,
Escrevo, o seguinte.

Off. n.º 5-6-99

Vinto etc. auto, etc.

E. Ribeiro & Comp.ª, a 20 de Março deste
anno, propuseram contra Domingos Mucelli
a presente acção de assignação de 30 dias,
pedindo a citação do réo para, na primeira
audiência, ver se lhe assignarem os 30 dias
da lei para pagar a importância do
documento de f.º 7 ou allegar os embargos
que tiverem.

Recusada a citação e assignado o prazo
na audiência de reis de Abril, pediu mi-
ta o advogado do réo (f.º 6), e, no dia
15 de Abril, apresentou os embargos de
f.º 8, pedindo a nullidade do processado
por incompetência da acção.

O que tudo isto é examinado,

Considerando que o documento de f.º
não tem força de acção publica

por não ter sido assignado por duas testemu-
nhas, como expressamente o determina a Lei
n.º 79 de 26 de Agosto de 1892, art.º 2.º,
e que, por conseguinte, o dito documento
não se acha comprehendido no § 1.º do
art.º 247 do Reg.º 733 de 25 de No-
vembro de 1850;

Considerando mais que o mesmo documen-
to não se acha comprehendido em nenhum
dos outros paragrafos d'este art.º e que, pois,
é incompetente a acção proposta;

Considerando, porem, que a incompetencia
da acção importa nullidade absoluta
(Lobos, "Leg. Civ.", nota 8; T. de F., "Prin-
cip.", n.º 1.º, nota 5, pag.º 19);

Julgo nullo o presente processo por incom-
petencia da acção proposta e condemnno o
autor nas costas, ficando-lhe salvo o
direito de propor contra o réo a acção
competente.

Publicada em audiencia, intimadas as
partes, si a mesma não estiverem pre-
sentes. Cidade de Lisboa, 7 de

Junho de 1899.

Edmundo Pereira Lima